



PROJETO DE LEI nº 046/2019

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que “institui gratificação aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS fica assegurado o recebimento de jetom mensal, independente do número de sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e/ou reuniões realizadas ao longo do mês, observado os seguintes valores:

I - Presidente: R\$ 622,31 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 55,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;

II - Tesoureiro (Gestor Financeiro): R\$ 565,74 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 50,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;

III - Secretário: R\$ 509,16 (quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a 45,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os jetons a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo constituem verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e têm por objetivo exclusivo ressarcir pecuniariamente os membros da Diretoria Executiva do RPPS pelas despesas de deslocamento quando da realização de reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMP e da própria Diretoria, assim como pelas demais atividades exercidas em prol do RPPS, a serem custeados com recursos da taxa de administração do fundo e reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 046/2019
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

A pedido da Diretoria do RPPS, estamos propondo uma modificação na forma de ressarcir os membros da Diretoria Executiva do RPPS pelos serviços que desempenham em prol do Fundo de Previdência, passando de “gratificação” para “Jetom”, também em valor mensal, tendo, porém, como base de cálculo, para cada membro da Diretoria, um determinado percentual sobre o padrão de referência dos servidores, que, se comparados com os valores atuais, são praticamente os mesmos, mas que não incidem sobre férias e gratificação natalina como hoje ocorre, de modo que, ao final, no somatório, ficam aquém daqueles valores que hoje vem sendo pagos pelo RPPS.

Destaca-se, ainda, que tais despesas são custeadas com a taxa de administração do próprio Fundo de Previdência, não afetando, em nada, o seu equilíbrio atuarial e financeiro, eis que já previstas no cálculo atuarial realizado a cada exercício financeiro.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos promover os ajustes necessários e, por consequência, a nova diretoria do RPPS ser contemplada com essa nova forma de ressarcimento pelos serviços prestados ao sistema de previdência do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS